

**LEI Nº 2.310, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E  
AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2017, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

<b>AÇÃO</b>	<b>FUN</b>	<b>SFUN</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
0.007	20	601	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE RIO PIRACICABA - ACIARP	10.000,00
0.009	8	241	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO / FNAS	18.000,00
0.009	8	241	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO.	45.000,00
0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE PINTO	20.000,00
0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA Córrego São Miguel.	20.000,00
0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO PIRACICABA.	24.000,00
0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RIO PIRACICABA- ASCARIPI.	20.000,00
0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA - ATAP-RP	10.000,00
0.011	8	244	GRUPO DE JOVENS ALIANÇA E CIDADANIA DO Córrego São Miguel.	10.000,00

0.015	13	392	BANDA PIO XII DE SETE MOINHOS DE RIO PIRACICABA.	10.000,00
0.015	13	392	BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE RIO PIRACICABA.	10.000,00
0.015	13	392	CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO DISTRITO DE PADRE PINTO.	10.000,00
0.016	27	812	LIGA ESPORTIVA DE RIO PIRACICABA - LERP	30.000,00
0.017	10	302	PLANEJAMENTO FAMILIAR, COMBATE AO CÂNCER – PLANFAC.	25.000,00
0.017	10	302	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	900.000,00
0.012	6	421	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE RIO PIRACICABA – APAC	20.000,00
0.013	14	422	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO EBENEZER – RESGATE VIDA – CREB.	1.000,00
0.008	8	241	GRUPO DA 3ª IDADE REVIVER DE RIO PIRACICABA.	5.000,00
0.010	8	242	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA – APAE.	130.000,00
0.010	8	242	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA – APAE / FNAS	10.000,00
0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DO LOUIS ENSCH.	20.000,00
0.011	8	244	SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE FÁTIMA	10.000,00
0.014	13	391	CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-GUARDA DE S.J. CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	15.000,00
0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE PADRE PINTO	15.000,00
0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE RIO PIRACICABA	15.000,00
0.017	10	302	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO – HOSPITAL MARGARIDA	40.000,00

**Art. 2º** - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que

comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Seja declarada de utilidade pública;
- VI – Possua no mínimo dois anos de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de dois anos de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.

**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 17 de Janeiro de 2017.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**

Prefeito Municipal